



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Palmares do Sul**

**DECRETO Nº 6.791, DE 22 DE JULHO DE 2021.**

Altera anexo único do Decreto nº 6.739, de 20 de maio de 2021, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Município de Palmares do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo nº 3997, de 22 de julho de 2021, de origem do Gabinete do Prefeito,

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 6.739, de 20 de maio de 2021, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Município de Palmares do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o deliberado junto à Associação dos Municípios do Litoral Norte – **AMLINORTE**, lavrado em **ATA de nº 022/2021**, que definiram mudanças no protocolo regional do Sistema 3As.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica alterado o ANEXO ÚNICO do Decreto nº 6.739, de 20 de maio de 2021, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Município de Palmares do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.

**Art. 2º.** O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL (RS),  
EM 07 DE JULHO DE 2021.

MAURICIO DA SILVA MUNIZ  
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

RODRIGO MACHADO MARTINS  
Secretário de Administração

## ANEXO ÚNICO

### DECRETO Nº 6.739, DE 20 DE MAIO DE 2021

<b>ATIVIDADE</b>	<b>RISCO DA ATIVIDADE</b>	<b>PROTOCOLO DE ATIVIDADE VARIÁVEL</b>
<b>Serviços Públicos e Administração Pública</b>	<b>Médio Baixo</b>	Atividades Presenciais em 100%, respeitando os casos previstos em lei referente a comorbidades e outros, respeitando os protocolos gerais obrigatórios previstos nos artigos 9º e 10 do Decreto Estadual nº 55.882/2021 e artigos 12 e 13 do Decreto nº 6.739/2021.
<b>Restaurantes, Bares, Lancherias, sorveterias e similares</b>	<b>Alto</b>	Permitido funcionamento até a 01h, com encerramento das atividades até às 02h, com teto de ocupação de setenta por cento (70%) da capacidade de acordo com o PPCI do estabelecimento, respeitando distanciamento obrigatório entre as mesas conforme portaria SES 390/2021. Permitido auto- serviço, desde que obedecendo os protocolos sanitários como luvas e distanciamento mínimo. Permitido música ambiente mecânica ou com, no máximo, dois músicos atuando no local;
<b>Missas e Serviços Religiosos</b>	<b>Alto</b>	- Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 70% das cadeiras, assentos ou similares.
<b>Atividade Esportiva de Futebol Amador</b>	<b>Alto</b>	A prática de futebol permanece proibida em todo o território do município por tempo indeterminado.
<b>Eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares, bem como em quadras esportivas ou similares de natureza PRIVADA mediante autorização do município e assinatura de termo de responsabilidade pelo proprietário ou responsável.</b>	<b>Alto</b>	Autorizada a realização de festas de aniversário, formaturas e casamento em casas de festas, restaurantes, clubes sociais e afins, permitido funcionamento até a 01h, com encerramento das atividades até às 02h, com teto de ocupação de setenta por cento (70%) da capacidade de acordo com o PPCI do estabelecimento sendo vedada a pista de dança e outras medidas e mediante adoção de protocolos Permitido música ambiente mecânica ou música ambiente ao vivo com, no máximo, dois músicos atuando no local.